

EDITAL

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, através de sua Unidade de Pesquisa - o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, e mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº PO 79/2010 de 22/12/2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para a aquisição de prestação de serviços de vigilância armada para a sede do Laboratório Nacional de Astrofísica**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, do **Decreto nº 2.271/97**, do **Decreto-Lei nº 200/67**, do **Decreto nº 3.722/01**, da **Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 02/08**, da **Lei 8.212/91** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 15/04/2011****HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****01) - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica *pertinente à prestação de serviços de vigilância armada para a unidade sede do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA*, situado na Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência - deste Edital.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a aquisição do serviço, estimado em R\$ 25.410,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dez reais) mensais, conforme orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, anexo I, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Fonte de Recurso 0100000000, do Programa de Trabalho Resumido 004749, Natureza da Despesa 339037.03, Plano Interno 2000 000 1112, Espécie de Empenho Estimativo, à Dotação Orçamentária relativa ao exercício de 2011 prevista para atender o dispêndio da mesma natureza.

03) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos no Item 5, deste Edital.

3.2 Os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF ficam dispensados de apresentar os documentos já apresentados quando do cadastramento e habilitação parcial no sistema.

3.3 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das

Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 5, deste Edital.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.6.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.6.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.6.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.6.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

3.6.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.5 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.6.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.6.7 Cooperativas, em razão da vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos do Processo nº 01082.2002.020.10.00.0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília / DF.

3.7 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.8 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.8.1 No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.9 Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção 10, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

04) DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus Arts. 42 a 49.

4.1.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007) .

4.3.1 A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.4 A sociedade que deixar de atender a exigência do item 4.3 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

05) - DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

5.2 O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

5.3 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 deste item.

5.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.5 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.6.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física.

5.6.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz.

5.6.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

5.7 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

5.7.1 Habilitação Jurídica.

5.7.2 Qualificação econômico-financeira.

5.7.3 Regularidade fiscal.

5.7.4 Qualificação Técnica

5.7.5 Documentação complementar.

5.8 Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.8.1 Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

5.8.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.8.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.8.4 Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.9.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

5.9.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.

5.9.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.9.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.4 A comprovação exigida nos subitens 5.9.3. e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

5.9.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa.

5.9.4.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.10 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral –	superior a 1
SG= Solvência Geral –	superior a 1
LC= Liquidez Corrente –	superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 $SG = AT / (PC + ELP)$
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

5.11 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01(um) em quaisquer dos índices acima referidos, quando de sua habilitação deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor cumulativo do contrato a ser celebrado pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

5.12 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.13 Documentos relativos à regularidade fiscal:

5.13.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.13.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.13.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.14 Prova de regularidade perante:

5.14.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

5.14.2 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.15 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.16.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.17 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e ou da filial.

5.18 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.19 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e Inciso VI, do §4, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

5.20 As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/2006).

5.20.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006).

5.20.2 A declaração do vencedor de que trata o subitem 5.21.1 acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de

regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, do Art. 4º, do Decreto 6.204/2007).

5.20.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.21 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

5.21.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

5.21.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

5.21.2.1 Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;

5.21.2.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

5.21.2.2.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro Permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

5.21.2.2.2 No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.22 Documentação complementar:

5.22.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II.

5.22.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do subitem 7.1, Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995 – Anexo III.

5.22.3 A pessoa que assinar estes documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

5.23 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

06) - DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, antes da data da realização do pregão.

6.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

6.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

07) – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O EDITAL

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica:

7.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte quatro) horas.

7.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

7.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelos pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

08) - DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente fase de recebimento de propostas.

8.1.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e conforme o Anexo II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.2 Deverá ser ofertado o preço unitário, mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.1.3 As propostas deverão ter valor máximo mensal de até R\$ 25.410,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dez reais), sob pena de desclassificação;

8.1.4 A proposta deve, ainda, constar:

8.1.4.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

8.1.4.2 A produtividade adotada

8.1.4.3 A quantidade de pessoal que será locado na execução do contrato.

8.1.4.4 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

8.1.5 O licitante deverá observar o valor máximo e todas as solicitações especificadas neste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.6 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1.7 É facultado ao licitante interessado a visita às instalações do LNA, previamente agendada com até 02 (dois) dias de antecedência, através de contato com a Coordenação Administrativa deste Órgão via endereço eletrônico jsoares@lna.br.

8.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.3 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.4.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

8.6 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

09) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10) - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente;

10.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item 15 será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

10.2.2 O direito de preferência previsto no item 14 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

10.2.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de empate, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do item 14.

10.2.4 Finalizado o procedimento previsto no item 14, ou inexistindo empate de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no item 16 será realizada.

10.2.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 20, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.3 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4 A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Parágrafo Único, do Art. 11, do Decreto nº 6.204/2007).

12.8 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

12.9 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

14) - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Inciso I, c/c § 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

14.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

14.1.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 14.1.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Inciso II, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

14.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (§§ 1º e 2º, do Art. 44, da LC nº 123/2006).

14.2.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item 16 deste Edital.

14.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

14.4 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do Art. 45, da LC nº 123/2006).

14.5 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (§ 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

15) – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

15.1 Se depois de realizado o procedimento previsto no item 14, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

15.1.1 Sucessivamente aos bens e serviços:

15.1.1.1 Produzidos no País.

15.1.1.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

15.1.1.3 Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

15.1.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do código de Processo Penal.

15.1.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

16) - DA NEGOCIAÇÃO

16.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos materiais e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

17.1.1 O Critério de julgamento será o menor preço global apresentado.

17.2 O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

17.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

17.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

17.5 Será desclassificada a proposta final que:

17.5.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

17.5.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

17.5.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

17.5.4 Apresentar preços que sejam manifestos inexeqüíveis;

17.5.5 Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

17.6 Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

17.7 A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

17.8 Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43

da Lei 8.666/1.993, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

17.8.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

17.8.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

17.8.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

17.8.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

17.8.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

17.8.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

17.8.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

17.8.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

17.8.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa

17.8.10 Estudos setoriais;

17.8.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;

17.8.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços; e

17.8.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

17.9 O Pregoeiro poderá solicitar de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

17.10 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando o item 10.2 e seguintes, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.11 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

18) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos materiais e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

18.2 Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

18.3 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

18.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista na Seção 10.

18.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

19) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax ao Laboratório Nacional de Astrofísica, através do número (35) 3623-1544, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

19.2 A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax, deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5 deste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis impreritavelmente, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, em envelope devidamente fechado e endereçado ao Laboratório Nacional de Astrofísica, endereço: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, acrescentando-se os seguintes dizeres identificadores: Pregão 033/2011, a/c.: Eliéber / Dinah.

19.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

19.3.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados

20) - DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento dos autos.

20.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.5 O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

20.5.1 Interposto fora do prazo definido no Edital;

20.5.2 Quando o recorrente não motivar o pedido.

20.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

20.7 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

20.8 Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

20.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

20.8.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.

20.8.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

20.9 Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

20.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

21) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

21.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

21.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 7 (dez) dias úteis a contar da convocação pelo LNA.

21.4 Na assinatura do contrato ou na retirada de documento equivalente, a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

21.4.1 A verificação das condições de habilitação será realizada através de consulta "on line" ao SICAF.

21.5 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no Item 10 , e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22) - DA GARANTIA

22.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

22.1.1 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

22.1.2 A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

22.2 É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

22.3 Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à Administração ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a contratada deverá repor o valor total da garantia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

22.4 A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.4.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

22.4.1.1 O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.

22.4.1.2 Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

22.5 A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

22.6 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e às multas.

23) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

23.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, Anexo III, elaborado pelo LNA em conformidade com a Lei 8.666/1993.

24) – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 A presente Contratação, terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data provável de 05/06/2011, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

24.2 O contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrada justificadamente a vantagem para a Administração e previamente autorizado pela autoridade competente..

24.3 Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

24.4 Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

24.4.1 Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantagem na manutenção do contrato.

24.5 É vedada a prorrogação do contrato quando:

24.5.1 Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

24.5.2 A contratada tiver sido declaradas inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

24.5.3 A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25) DA REPACTUAÇÃO

25.1 O contratado terá direito à repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

25.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

25.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

25.2.2 Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

25.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

25.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

25.5 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

25.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

25.7.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

25.7.2 As particularidades do contrato em vigência;

25.7.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

25.7.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

25.7.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

25.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;

25.8.1 O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

25.9 A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

25.10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

25.10.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

25.10.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

25.10.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

25.11 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

25.12 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

25.13 Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

26) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

26.1 O licitante vencedor obriga-se a:

26.1.1 Prestar o serviço no tempo , lugar e forma estabelecidos no contrato.

26.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.1.2.1 A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

26.1.2.2 Na hipótese de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em favor da contratada, o valor correspondente será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas será objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

26.1.3 Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

26.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

26.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

26.1.6 Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço.

27) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

27.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

27.1.1 Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

27.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a perfeita execução do serviço tal como o estabelecido no contrato.

27.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontrada pela verificação técnica sobre a prestação de serviço executada. .

27.1.4 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

27.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a execução efetiva da prestação de serviço.

28) – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1 O serviço, objeto desta licitação, será executado na Sede do LNA (Itajubá – MG) o qual situa-se no seguinte endereço:

28.1.1 Endereço da SEDE: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, no período de 08:00hs às 16:30 horas.

28.2 O serviço será recebido:

28.2.1 provisoria e diariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências verificadas na planilha-mensal de fiscalização;

28.2.2 definitiva e mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

28.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

28.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

28.5 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

29) – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

29.1 O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

29.2 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

29.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

31) - DO PAGAMENTO

31.1 O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura mensal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

31.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993 e, ainda, de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

31.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

31.2.2 Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - ANS e estarão limitados à faixa específica de tolerância nele prevista, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais;

31.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

31.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

31.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS / Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de Dezembro de 2004.

31.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

31.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

31.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

31.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

31.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

31.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso

32) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

32.1 A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271 /97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato.

32.2 Na fiscalização da execução do contrato, serão observados os seguintes aspectos:

32.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

32.2.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

32.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

32.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

32.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

32.2.6 A satisfação do público usuário.

32.3 Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

32.3.1 A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

32.3.2 O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

32.3.3 O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

32.3.4 O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

32.3.5 O pagamento do 13º salário;

32.3.6 A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

32.3.7 A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

32.3.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

32.3.9 Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

32.3.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

32.3.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT.

33) - DA RESCISÃO DO CONTRATO

33.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

33.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

33.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

33.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

33.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento.

33.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

33.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;

33.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

33.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

33.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

33.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

33.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

33.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

33.1.13 A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

33.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

33.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

33.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

33.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

33.1.18 O descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

33.2 Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

33.3 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.4 Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

33.5 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

34) - DAS SANÇÕES

34.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

34.1.1 Advertência por escrito;

34.1.2 Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

34.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

34.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

34.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

34.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

34.2.1 Advertência por escrito;

34.2.2 Em caso de inexecução parcial, Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento).

34.2.3 Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

34.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

34.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

34.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

34.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

34.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

34.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

34.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

34.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

34.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

34.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

34.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

35) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

35.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

35.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

36) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

36.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

36.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

36.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

36.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

36.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

3.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

36.6.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

36.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

37) - DO FORO

37.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

38.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

38.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive com a fixação de prazo de resposta**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

38.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

38.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

38.6 A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

38.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666 / 1993.

38.8 Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

38.9 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

38.11 Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou no site www.lna.br

39) DOS ANEXOS

39.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

39.1.1 Termo de Referência – ANEXO I

39.1.2 Planilha de Custos e Formação de Mão de Obra - ANEXO II

39.1.3 Minuta de Contrato – ANEXO III

39.1.4 Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99) – ANEXO IV

39.1.5 Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – ANEXO V

39.1.6 Declaração do Cumprimento dos Requisitos Legais para ME, EPP ou equiparados – ANEXO VI

39.1.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – ANEXO VII

39.1.8 Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo - ANEXO VIII

Itajubá, 31de Março de 2011.

Elieber Mateus dos Santos
Pregoeiro – PO 79/2010

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****01) OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada para a sede do Laboratório Nacional de Astrofísica, senda este localizada na cidade de Itajubá / MG.

02) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços de segurança são imprescindíveis para proteção do patrimônio e das pessoas neste Órgão. O desaparecimento ou dano por falta de segurança pode gerar prejuízos inestimáveis para a estrutura desta instituição e, portanto, para a União.

2.2 Desta forma, a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos obriga, sob a ótica do poder / dever, à contratação de serviço de segurança deste órgão, assim como a qualquer um dos órgãos da Administração direta ou indireta. Preserva-se assim o coletivo, e a supremacia do interesse público sobre o privado.

03) - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A prestação será realizada no edifício sede do LNA, sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações / 37.504-364 – Itajubá – MG.

04) DEMANDA DE SERVIÇOS

4.1 A Licitante contratada executará serviços de vigilância armada nas dependências do LNA, em turnos alternados de tal forma que a vigilância seja executada nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 7 (sete) dias da semana.

4.2 A prestação se dará através de 08 (oito) vigilantes como se segue:

- 02 (dois) postos diurnos de vigilância armada - 12 x 36 horas
Horário: das 07:00 às 19:00 h.
- 02 (dois) postos noturnos de vigilância armada - 12 x 36 horas
Horário: das 19:00 às 07:00 h.

05) ATRIBUIÇÕES:

5.1 A prestação dos serviços de vigilância pelo LNA envolve a alocação de mão-de-obra capacitada para:

5.1.1 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado e limpo;

5.1.2 Controlar o acesso de pessoas e a movimentação de bens e objetos de acordo com as normas do LNA;

5.1.3 Registrar no Livro de Ocorrências o acesso de servidores nas dependências do LNA fora do horário normal de expediente;

5.1.4 Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres para atender

chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.5 Vedar o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências internas do LNA, assim como não deve permitir qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações, as quais impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações, ou que comprometer o regular andamento dos serviços contratados;

5.1.6 Verificar diariamente portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

5.1.7 Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.8 Controlar o fluxo de carros e pedestres nas entradas principais dos prédios do LNA através da monitoração do sistema de vídeo-câmera instalado nas dependências do órgão;

5.1.8.1 O controle de entrada e saída de veículos deve intensificar-se após o término de cada expediente de trabalho, nos feriados e nos finais de semana.

5.1.9 Comunicar ao patrulhamento policial (telefone 190), bem como ao Contratante, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do Edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

5.1.10 Não permitir a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, tal como a reconhecida necessidade de pronto-atendimento médico ou força policial munida de ordem judicial expressa.

5.1.11 Não permitir, sob nenhuma hipótese, o acesso de animais nas dependências do LNA.

5.1.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

5.1.13 Não permitir que Servidores, ou outras pessoas às quais tenha sido permitido o acesso nas dependências do LNA, tirem fotografias do prédio ou de seus bens patrimoniais, salvo se expressamente autorizados pela autoridade competente desta contratante.

5.1.14 Não permitir a entrada de qualquer pessoa que visivelmente apresente situação de embriaguez ou suspeição de estar sob o efeito de droga / narcótico, ou ainda que apresente condição de visível instabilidade emocional.

5.1.15 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos previstos em Contrato, durante o horário em que estiver prestando os serviços.

5.1.16 Encaminhar ao conhecimento da Administração, em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do LNA.

5.1.17 Formalizar diariamente no Livro de Ocorrências da Portaria o registro do turno, observando se houve ou não quaisquer indícios de ocorrências anormais.

5.1.17.1 Se acaso houve incidência de anormalidade, percebida ou efetivamente praticada, a mesma deve ser registrada no Livro de Ocorrências, citando-se hora, nome dos envolvidos, atuações efetuadas pela Portaria, e todos os demais fatos de relevância.

5.1.18 Manter limpo e organizado o seu local de trabalho.

5.1.19 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de

segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.2 Das atribuições complementares específicas para os vigilantes fixados no período diurno:

5.2.1 Controlar o acesso às dependências do LNA, permitindo livre acesso somente aos servidores, bolsistas, estagiários e terceirizados regulares, durante o horário do expediente. Aos demais, somente após a apresentação de documento de identificação na Portaria do Prédio e autorização expressa do servidor responsável pelo acolhimento.

5.2.2 Relativos às visitas de pessoal não direta ou indiretamente vinculado ao LNA, Os responsáveis da vigilância farão constar no Livro de Ocorrências as anotações com respeito aos mesmo, constando: o horário de entrada, nome, nº do RG, a unidade e nome do responsável a quem se procura e o horário de saída.

5.2.2.1 O servidor procurado deverá ser contactado pelo vigilante do posto, sendo o responsável pela recepção pessoal do visitante, buscando-o na Portaria.

5.2.3 Controlar a retirada de qualquer bem material vinculado ao patrimônio do LNA ou de qualquer bem de consumo para fora das dependências deste Órgão, o que somente poderá ser feito mediante a apresentação da "Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo", Anexo VII, devidamente preenchida e assinada pelo Servidor responsável pela retirada, e também pela Autoridade Competente como permissionário do fato, além do responsável da Vigilância presente no momento.

5.2.3.1 A Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo deverá ser redigida em 02 (duas) vias, ficando uma das vias retida junto ao Serviço de Segurança, e a outra via de posse da pessoa que retira o material.

5.2.4 Não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que antes seja feita a identificação e posterior estabelecimento de contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assumam a sua responsabilidade enquanto este permanecer nas dependências do LNA;

5.2.4.1 Exclusivamente, o horário de almoço do vigilante que perfaz a jornada diurna é do tipo hora corrida, perfazendo o mesmo suas refeições dentro do próprio posto de vigilância.

5.3 Das atribuições complementares específicas para os vigilantes fixados no período noturno:

5.3.1 Deverão ser executadas as rondas noturnas através das quais deverão ser verificadas todas as dependências e instalações do LNA, inclusive os seus estacionamentos;

5.3.1.1 A execução das rondas noturnas serão asseguradas, em sua periodicidade obrigatória definida pelo LNA, através de controladores eletrônicos tipo "bottons" que serão fornecidos, instalados e monitorados na responsabilidade da Contratada.

5.3.2 Proibir a movimentação (entrada / saída) de qualquer espécie de bem material dentro do recinto do LNA, salvo autorização prévia e expressa da Coordenação Administrativa ou da Diretoria do Órgão.

5.3.3 Durante o período noturno, autorização de entrada de pessoas à Sede do Órgão devem seguir as seguintes regras obrigatórias:

5.3.3.1 Proibido o acesso de pessoas estranhas ao Órgão, salvo se na situação de perigo iminente.

5.3.4 Se requerido acesso de servidores durante período noturno, anotar no Livro de Ocorrências o nome, o registro SIAPE, a data e o horário de entrada e de saída.

5.3.5 Deixar iluminadas, nos pontos pré-determinados, as áreas físicas do edifício, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas.

6) VISITA TÉCNICA

6.1 Empresas interessadas em participar do certame poderão, a seu critério, proceder à visita técnica até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública do pregão, em horário comercial, para conhecimento do local, podendo realizar vistoria nas áreas internas e externas do prédio do LNA, tomando conhecimento de todas as características físicas do prédio.

6.2 Para assegurar a disponibilidade do servidor responsável pelos serviços especializados, esta visita deverá ser pré-agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, durante horário comercial, através do contato jsoares@lna.br ou pelo telefone (35) 3629 8130.

6.3 Da visita realizada resultará uma Declaração de Vistoria, expedida pelo Servidor do LNA responsável pelo acompanhamento da Empresa, que será anexada aos autos do processo.

7) FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por um representante do LNA (Fiscal do Contrato), especialmente designado para tal fim pelo Coordenador da Administração do LNA, ao qual competirá prestar suporte administrativo na verificação da execução do Contrato quanto às questões administrativas relevantes para o fiel cumprimento do mesmo e demais funções ao Fiscal amputadas, e que vigoram durante todo o período de vigência contratual, consoante aos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada, os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte deste Órgão, ficando ao Fiscal do Contrato assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada e das cláusulas do Contrato, além da seguintes:

7.2.1 Caberá ao Fiscal do Contrato solicitar, justificadamente, a substituição do profissional da empresa contratada:

7.2.1.1 Que comprometa a perfeita execução dos serviços ou que crie obstáculos à fiscalização;

7.2.1.2 Que não corresponda às exigências disciplinares do LNA;

7.2.1.3 Cujo comportamento o Fiscal do Contrato julgue impróprio ou inadequado;

7.3 Por sua vez, a contratante indicará um chefe de equipe que atuará:

7.3.1 Como porta-voz dos demais vigilantes junto ao Fiscal do Contrato para tratar de rotinas ou buscar soluções para reivindicações individuais ou coletivas;

7.3.2 Como interlocutor entre a equipe de vigilância e o fiscal do contrato para comunicar impasses surgidos que venham a afetar o bom andamento dos serviços, ficando a critério do LNA, intervir ou não na busca da solução.

7.4 Mensalmente o Fiscal do Contrato receberá da Contratada um Relatório-Resumo das atividades executadas naquele mês corrente.

8) VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data provável de 05/06/2011, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, ficando adstrita à vigências dos respectivos créditos orçamentários.

8.2 Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

8.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9) RESCISÃO

9.1 O LNA poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

9.2 O Contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a contratada deixe de executar a rotina das atividades previstas em Contrato, e conforme o disposto neste Termo de Referência.

10) PENALIDADES

10.1 Na hipótese de a licitante vencedora desistir expressamente ou não assinar o Contrato no prazo previsto no Edital e, ainda, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o LNA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Edital desta Licitação.

11) RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 O recebimento será formalizado mediante atestado expedido pelo Fiscal do Contrato pelo LNA.

11.2 O Fiscal do Contrato rejeitará o serviço se em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, e o fará através de termo circunstanciado no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

12) - PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

12.5 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

12.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

12.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

12.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.11 Será dispensada a compensação financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.

13) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Prestar os serviços de vigilância armada, de acordo com o serviço contratado, bem como de segurança, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a Contratante possua ou venha a

possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

13.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes descritas.

13.3 Apresentar à Contratante a relação nominal completa dos componentes que perfazem sua mão-de-obra em atividade nas dependências do LNA, comunicando previamente qualquer alteração.

13.4 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

13.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto relacionado a este objeto de contratação, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela Contratante.

13.5.1 Caso existência de motivo impeditivo que impeça à Contratada de assumir o posto conforme o estabelecido, uma justificativa formal deverá ser fornecida em tempo hábil.

13.6 A Contratada deve fornecer, no momento da implantação dos postos, os uniformes e acessórios complementares (equipamentos) à mão-de-obra envolvida, descritos tais como se segue:

13.6.1 Uniformes e Complementos para Vigilantes:

- . Calça;
- . Camisa de mangas compridas e de mangas curtas, com logotipo da empresa;
- . Colete à prova de bala;
- . Cinto de nylon ou couro;
- . Sapatos;
- . Meias;
- . Quepe com logotipo da empresa;
- . Jaqueta de frio ou japona;
- . Capa de chuva;
- . Crachá;
- . Revólver calibre 38;
- . Cinto com coldre e baleiro;
- . Munição calibre 38;
- . Cassetete;
- . Porta cassetete;
- . Apito;
- . Cordão de apito;
- . Lanterna à bateria;
- . Livro de Ocorrências;
- . Livro de Registros Entradas / Saídas
- . Rádio de Comunicação, na quantidade mínima de 01 rádio fixo (base) e 02 rádios portáteis.
- . Controladores de ronda tipo "Bottom", na quantidade mínima de 10 (dez) aparelhos, incluso ainda o bastão de controle sobre bottoms.

13.7 A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos custos dos uniforme e dos equipamentos (pessoais ou de controle e comunicação) a seus empregados.

13.8 Todos os equipamentos devem se encontrar em perfeitas condições de uso e/ou em perfeito estado de funcionamento quando no momento da entrega ao vigilante.

13.9 A Contratada deve se responsabilizar pela instalação dos bottoms nas dependências do LNA, conforme pontos de fixação definidos por esta Contratante, assim como pelo treinamento de uso do mesmo à sua equipe, e aos tipos de controle de ronda gerados pelo equipamento.

13.10 A Contratada deve apresentar ao Laboratório Nacional de Astrofísica a relação das armas fornecidas juntamente, no caso das armas de fogo, das cópias autenticadas do respectivo "Registro de Arma" e do "Porte de Arma" individualizado por vigilante da equipe.

13.10.1 As armas, revólver ou cassetete, deverão ser utilizadas somente para fins de legítima defesa, própria ou de terceiros, e para fins da salvaguarda do patrimônio da Administração - desde que esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

13.11 Apresentar ao Laboratório Nacional de Astrofísica a comprovação de regularização dos rádios de comunicação junto ao Ministério das Comunicações, mantendo a Contratante informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada e modelo e tipo dos rádios em uso.

13.12 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

13.13 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive com a previsão da reposição da mão de obra em caráter de urgência ou de substituição por afastamento ou férias.

13.13.1 Não é permitido pelo LNA a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

13.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.

13.15 Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

13.16 Disponibilizar ao Contratante, quando solicitado, um número maior de contingentes para atender as necessidades em eventos.

13.16.1 O pagamento à Contratada relativo ao disposto acima será alvo de um acordo entre as partes previamente estabelecido .

13.17 Instruir a mão-de-obra da Contratada quanto as necessidades de se acatar as orientações do representante da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.18 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

13.19 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, em dias e períodos (diurno 06:00h / 19:00h, e noturno 19:00h / 06:00h) alternados, resultando dessas visitas um Relatório de Visita que deverá ser remetido ao Fiscal do Contrato.

13.20 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

13.21 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

13.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.

13.23 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, do Coordenador da Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim.

13.24 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês ao LNA, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, bem como a folha de pagamento dos funcionários que suprem o contrato, sem o que, não serão liberados os pagamentos no prazo previsto no 12.1, das faturas apresentadas à Coordenação Administrativa do LNA.

13.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando, em serviço, tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

13.26 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou representante, a terceira no próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.27 Elaborar um Plano de Segurança, o qual deverá indicar

13.27.1 O sistema de apoio logístico;

13.27.2 O efetivo alocado;

13.27.3 Armas e munições (normas e procedimentos para uso de armas);

13.27.4 Sistema de comunicação (normas de uso do rádio);

13.27.5 A sistemática implementada para ronda eletrônica;

13.27.6 Prever procedimentos de primeiros socorros;

13.27.7 Aspectos de Defesa Civil tais como plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e / ou calamidade pública, procedimentos em caso de sinistro, etc.

13.28 Manter durante a vigência do contrato as condições de qualificação e de habilitação para contratar com a Administração Pública, tais como as exigidas na licitação.

14) - OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei.

14.3 Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas pela verificação técnica sobre a prestação de serviço executada.

14.4 Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

14.6 Atestar na Nota Fiscal a execução efetiva da atividade de vigilância, desde que esta comprovadamente bem executada.

15) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**.

16) CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A despesa com o Contrato resultante desta concorrência está estimada em R\$ 25.410,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dez reais mensais), valor a ser pago durante os primeiros 12 (doze) meses.

16.1.1 Pela Portaria nº 18 de 09/09/2010, o tabelamento limite para a contratação de vigilância resulta:

Descrição do Posto:	Posto 12 x 36h / Segunda-Feira a Domingo / DIURNO	Posto 12 x 36 Segunda-Feira a Domingo / NOTURNO
Quantidade de Postos	2	2
Preço unitário do Posto	R\$ 5.656,31	R\$ 6.269,06
Preço Total		R\$ 23.850,74

16.1.2 A diferença entre o preço estimado e o preço regulamentar, que totaliza, em valores arredondados, R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) é devida à diferenciação deste contrato com relação às condições ordinárias de contratação, conforme permitido pelo Art. 2º da Portaria supracitada.

16.1.3 Esta diferenciação de custos deve-se ao fornecimento e instalação de 10 (dez) controladores eletrônicos tipo bottom, instalados e monitorados na responsabilidade da Contratada (item 5.3.1.1), mais um bastão de marcação sobre bottom, e à inclusão da exigência de rádios de comunicação (01 fixo e 02 portáteis, conforme subitem 13.6.1).

16.1.3.1 Ressalte-se, portanto, que o limite estabelecido em R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) é o patamar máximo para os custos de locação dos equipamentos citados no subitem acima, não sendo admissíveis montantes superiores a este valor na composição da planilha de custos.

16.2 Nos preços globais a serem contratados, devem ser consideradas todas e quaisquer despesas com mão de obra (com base no salário e em outros direitos fixados para a categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), material – inclusive de consumo, transporte, alimentação, hospedagem, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.1 O Licitante deve enviar sua proposta de preços seguindo o preenchimento integral das Planilhas de Custo e Formação de Preços apresentadas no Anexo II.

16.3 Não será admitida na composição do preço a inclusão de cobrança do IRPJ e da CSLL, por serem impostos de natureza direta e personalística (Acórdão TCU – 1595/2006 – Plenário).

16.4 Não será considerada a hipótese de pagamento de hora extra para as atividades executadas, objeto deste Termo de Referência. A execução de serviço deverá acontecer dentro da escala de trabalho do LNA

17) - SANÇÕES

17.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência por escrito;

17.1.2 Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do mesmo valor.;

17.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

17.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência por escrito;

17.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento)

17.2.3 Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

17.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

17.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

17.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

José Sebastião Soares
Requisitante

ANEXO II

<u>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</u>	
<u>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA</u>	
<u>Nº do Processo:</u> 01204.000003/2011- 81	<u>Licitação Nº:</u> 03/2011
<u>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Município / UF da Empresa	
Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano)	
Nº de meses de execução contratual	12 (doze)
<u>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	
Identificação do Serviço	Prestação de Serviço para Vigilância Armada nas Dependências da Sede do LNA
Quantidade a Contratar	02 postos diurnos - 12 x 36h Horário: 07:00 às 19:00h 02 postos noturnos - 12 x 36h Horário: 19:00 às 07:00h
<u>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</u> (Dados Complementares para Composição dos Custos Referente à Mão-de-Obra)	
Tipo de serviço	Vigilância Armada
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
Categoria Profissional	Vigilância
Data-base da Categoria (dia / mês / ano)	/ /

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1.1 - Salário Base da Categoria	
1.2 - Adicional de Periculosidade	
1.3 - Adicional de Insalubridade	
1.4 - Adicional Noturno	
1.5 - Hora Noturna Adicional	
1.6 - Adicional de Hora Extra	
1.7 - Intervalo Entre Jornadas	
1.8 - Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (por empregado)	

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Benefícios	Valor (R\$)
2.1 - Transporte	
2.2 - Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
2.3 - Assistência médica e familiar	
2.4 - Auxílio Creche	
2.5 - Seguro de vida, invalidez e funeral	
2.6 - Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS**NOTA:** considerar valores mensais por empregado

Insumos Diversos	Valor (R\$)
3.1 - Uniformes	
3.2 - Materiais	
3.3 - Equipamentos	
3.4 - Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos	

MÓDULO 4 - CUSTOS DE LOCAÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA VIGILÂNCIA

4.1 - Valor da locação mensal dos bottoms (mínimo de 10 equipamentos), bastão para bottoms e 03 (três) rádios (sendo 1 fixo e 2 portáteis)	Valor (R\$)
---	-------------

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 5.1 – Encargos Previdenciários e FGTS****NOTA 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**NOTA 2:** Os demais percentuais são incidentes sobre a remuneração.

Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
5.1.1 - INSS		
5.1.2 - SESI ou SESC		
5.1.3 - SENAI ou SENAC		

5.1.4 - INCRA		
5.1.5 - Salário Educação		
5.1.6 - FGTS		
5.1.7 - Seguro Acidente do Trabalho		
5.1.8 - SEBRAE		
TOTAL		

Submódulo 5.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
5.2.1 - 13º Salário	
5.2.2 - Adicional de Férias	
SUBTOTAL	
5.2.1 - Incidência do Submódulo 5.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL	

Submódulo 5.3 – Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
5.3.1 - Aviso Prévio Indenizado	
5.3.2 - Incidência do submódulo 5.1 sobre aviso prévio indenizado	
5.3.3 - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
5.3.4 - Aviso prévio trabalhado	
5.3.5 - Incidência do submódulo 5.1 sobre aviso prévio trabalhado	
5.3.5 - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	

TOTAL	
-------	--

Submódulo 5.4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
5.4.1 - Férias	
5.4.2 - Ausência por Doença	
5.4.3 - Licença paternidade	
5.4.4 - Ausências legais	
5.4.5 - Ausência por Acidente de Trabalho	
5.4.6 - Outros (especificar)	
Subtotal	
Incidência do submódulo 5.1 sobre o custo de reposição	

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Módulo 5 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
13º Salário + Adicional de férias	
Encargos previdenciários e FGTS	
Custo de rescisão	
Custo de reposição do profissional ausente	
Outros (especificar)	
TOTAL	

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
<i>Custos Indiretos, Tributos e Lucros</i>	%	R\$
6.1 - Custos Indiretos		
6.2 - Tributos		
6.2.1 Tributos Federais (especificar)		
6.2.2 Tributos Estaduais (especificar)		
6.2.3 - Tributos Municipais (especificar)		
6.2.4 - Outros tributos (especificar)		
6.3 - Lucro		
TOTAL		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
<i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i>	R\$
A – Composição da Remuneração – Módulo I	
B – Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2	
C – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) – Módulo 3	
D – Encargos Previdenciários e FGTS – Módulo 5	
Subtotal (A + B + C + D)	
Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

Quadro-resumo do Valor MENSAL DOS SERVIÇOS					
<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Valor Proposto por Empregado (B)</i>	<i>Quantidade de Empregado por Posto</i>	<i>Valor Proposto por posto (D) = (B x C)</i>	<i>Qtde de Postos</i>	<i>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</i>
Serviço 1 –Vigilância Diurna	R\$	4	R\$	2	R\$
Serviço 2 – Vigilância Noturna	R\$	4	R\$	2	R\$
Locação dos Equipamentos Adicionais (Módulo 4)					R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Serviço 1 + Serviço 2)					R\$

Complemento dos Serviços de Vigilância

Quadro Complementar – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
<i>Escala de Trabalho</i>	<i>Preço Mensal do Posto (R\$)</i>	<i>Nº de Postos</i>	<i>Subtotal (R\$)</i>
12 horas diurnas, de segunda feira a domingo, envolvendo (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas			
12 horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas			

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviço Terceirizado que entre
si celebram a União e a Empresa

PROCESSO Nº 01204.000003/2011-98**CONTRATO Nº**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dez, na sede do Laboratório Nacional de Astrofísica em Itajubá, MG, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do Laboratório Nacional de Astrofísica, CNPJ nº. 04.052.955.0001-43, com sede na Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – 37.504-364 – Itajubá – MG, neste ato representado pelo seu Diretor, sr. Albert Joseph Rudolf Bruch, CPF 012.714.276-21, portador da carteira de identidade nº.MG 18212610, nomeado através da Portaria nº. de / 2011, publicada no Diário Oficial da União de xxx/xxx/2011, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº. 8.666/93, em sequencia denomina da simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de, na Av/Rua....., telefone nº(.....), que apres entou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador / Sócio / Gerente, Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº - SSP /, e do CPF nº, d aqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pelo Núcleo de Assessoria Jurídica da Advocacia Geral da União para o Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o constante no processo acima citado, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM REALIZADOS NO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA EM ITAJUBÁ - MG, que será regido pelas disposições da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, bem como pelo disposto na IN nº. 02/20 08, de 30/04/08, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, com fornecimento de material, para o Laboratório Nacional de Astrofísica, MG, sendo 2 (dois) postos de serviço armado diurno, em regime 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, e 2 (dois) postos de serviço armado noturno, em regime 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, ambos para o edifício sede, em Itajubá - MG.

Parágrafo Primeiro - Da Documentação Complementar

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 01204.000003/2011-81, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 03/ 2011 e seus Anexos
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 03/2011.
- c) A proposta escrita e os lances, se houver, registrados em ata.
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

Parágrafo Segundo - Da Licitação

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante de fls. às do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página....., Seção, do "Diário Oficial da União", de..... de 2011, nos sítios www.lna.br e www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data provável de 05/03/2011, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, conforme item 8.1 do Termo de Referência, por períodos de até 12 (doze) meses, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único

Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Laboratório Nacional de Astrofísica, especialmente designado pelo sr. Coordenador da Administração.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse do Laboratório Nacional de Astrofísica e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

Parágrafo Terceiro

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da Contratada:

- I.** Retirar, imediatamente, qualquer empregado que perturbar o desenvolvimento dos trabalhos ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- II.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784 de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- III.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- IV.** Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- V.** Não transferir, em todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- VI.** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VII.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionado por seus empregados nos locais de trabalho;
- VIII.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja produtividade seja insatisfatória ao desenvolvimento de suas atividades na repartição;
- IX.** Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição da Contratante;
- X.** Comprovar, quando solicitado pela Contratante, a formação da mão de obra oferecida, através de documentação;
- XI.** Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, nos horários fixados e nas escalas de serviços elaboradas pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecido;
- XII.** Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- XIII.** Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- XIV.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- XV.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;

XVI. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

XVII. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de pagamento de empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XVIII. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc, resultantes da contratação;

XIX. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregos, das normas disciplinares determinadas pela administração;

XXI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XXII. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e primeiros socorros;

XXIII. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

XXIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXV. Fornecer ao empregado dois uniformes completos de forma gratuita e anualmente adequados às condições climáticas do Estado, que deverão ser devolvidos por ocasião de rescisão contratual. Inclui-se no conceito de uniforme calçado apropriado às condições de segurança no trabalho e todos os demais complementos necessários à execução do trabalho, conforme especificado no Termo de Referência do processo de licitação a que se vincula este contrato.

XXVI. Indicar preposto a quem a Contratante possa recorrer a qualquer tempo, com a missão e dos poderes suficientes para garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

XXVII. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as disposições da IN 02/2008 de 30/04/08.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

II. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta bancária observando-se as disposições da Lei nº 4.320 / 64 e demais disposições legais e, no que couber, da Instrução Normativa MPOG nº 02 / 2008;

III. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

V. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária - Ministério da Ciência e Tecnologia, Programa de Trabalho Resumido nº004749, Natureza de Despesa 339037.03, Fonte de Recursos 0200000000, exercício de 2011.

Parágrafo Único - Da Nota de Empenho

Foi emitida pelo Laboratório Nacional de Astrofísica a Nota de Empenho nº2011NE....., de / / 2011, à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO MENSAL

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato: vigilância armada diurna, de segunda-feira a domingo, 12x36 horas (02 postos), vigilância armada noturna, de segunda-feira a domingo, 12x36 horas (2 postos), a quantia de R\$ (.....) mensais.

CLÁUSULA OITAVA -DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação, prevista no Art. 37 da IN MPOG nº02/2008, desde que:

a) seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

b) seja demonstrado, de forma analítica, o aumento de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº03 / 2011.

Parágrafo Único

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica-extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Parágrafo Único

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custo e Formação de Preços, referidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº / 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços prestados, depois de atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pela Setor de Controladoria do Laboratório Nacional de Astrofísica, até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos, mediante depósito em conta corrente da Contratada, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02/2008 e o seguinte:

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quarto

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sexto

Quando do pagamento à Contratada será efetuada pela Contratante consulta ao Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à Contratada não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual - o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Parágrafo Sétimo

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

Parágrafo Oitavo

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times P$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Nono

A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

Parágrafo Décimo

Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS / PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/05, ou outra norma que venha a substituí-la.

Parágrafo Décimo-Primeiro

A Contratada deverá apresentar a fatura ou documento de cobrança dos serviços somente a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Serão retidos 11% (onze por cento) em conformidade com o art. 219 do Decreto nº 3.048/99, a título de contribuição previdenciária.

Parágrafo Décimo-Segundo

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e)** pagamento de 13º salário;
- f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h)** eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i)** encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - advertência

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a)** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o

contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Segundo

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- III. O atraso injustificado do início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX. A dissolução da sociedade.

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

XII. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos Instrumentos do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

I. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (_____), no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do Contrato, em favor da União, representada pelo Laboratório Nacional de

Astrofísica, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

II. Adicionalmente, o serviço executado deverá apresentar garantia adequada à execução de serviço, de tal forma que não se observe incidentes graves registrados por falha da Contratada no prazo sequencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Segundo

A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade da Controladoria do Laboratório Nacional de Astrofísica.

Parágrafo Terceiro

A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente aprovado pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica, e publicado por extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único

A publicação do extrato do contrato ou de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Administração mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo de Belo Horizonte - MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no LNA, e dele sendo extraídas as cópias necessárias.

Itajubá, de de 2011.

Contratante:

Contratada:

Sr. Albert Joseph Bruch

Sr.

CPF

CPF

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2011**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 (quatorze) anos como aprendizes?

☐ Sim

☐ Não

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2011**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2011**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(**identificação completa do representante do licitante**), como representante constituído de (**identificação completa da licitante**), doravante denominado (**nome do licitante**), para fins do disposto no sub-item, do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2011, foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2011 or qualquer meio ou por qualquer pessoa.

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2011, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº03/2011, por qualquer meio o por qualquer pessoa.

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2011, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2011, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2011, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº03/2011, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa

**ANEXO VIII -
AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE BENS PATRIMONIAIS E MATERIAIS DE CONSUMO**

	<i>Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Material de Consumo</i> <i>Nome do Servidor Responsável pela Retirada (em letra legível):</i> _____ <i>Matrícula SIAPE:</i> _____			
Descrição do Bem Detalhar no possível: descritivo, marca (se houver), especificações técnicas (se houver).	Marca (se houver)	Nº Patrimônio	Localização Original	Motivo da Retirada

Assinatura e carimbo da Autoridade Superior	Assinatura e carimbo do Servidor / Colaborador Responsável	Assinatura do Vigilante

Data / Hora: / / 201_ **Hora:** ____:____ h

Instruções: preencher em 02 (duas) vias, uma via fica retida com a Vigilância, a outra permanece com o Servidor responsável pela retirada do bem. Usar mais de um formulário se necessário.